



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUFRAMA

**PORTARIA Nº. 57 de 11 de março de 2002**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art 12, inciso I e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº. 004, de 27 de fevereiro de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. APROVAR, o projeto industrial simplificado de IMPLANTACAO da empresa AMAZONIA BOAT LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº. 004/2002 – SPR/DEPRO/COAPI, para a produção de EMBARCACAO DE ALUMINIO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Arts 7º e 9º do Decreto-Lei Nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art 2º. ESTABELEECER, os limites anuais de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, conforme quadro a seguir:

PRODUTO	VALOR EM (US\$ 1.00)		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Embarcação de alumínio para transporte de pessoas e mercadorias	96,743	96,743	96,743

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento quando da fabricação do produto a que se refere o Art 1º da presente Portaria do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial Nº. 220-MDIC/MCT, de 11 de outubro de 2001;

II – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV – o cumprimento das exigências contidas na resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor;

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON SACENCO KORNIJEZUK**